



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 5103/2020.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E A Sr^a. MARIETA MACHADO PESSOA MOREIRA E Sr^a. MARIA EUTALIA DE FREITAS MACHADO, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3000/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **Sr^a. MARIETA MACHADO PESSOA MOREIRA**, brasileiro, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 5018632108, inscrita no CPF sob o nº 937.988.490-72, Rua XV de Novembro, 739, Apto 01 fundos, centro, nesta cidade e **Sr^a. MARIA EUTALIA DE FREITAS MACHADO**, brasileira, comerciarista, separada judicialmente, portador da cédula de identidade nº 1032169672, inscrito no CPF sob o nº 457.730.190-20, residente à Rua Presidente Kennedy, nº 963, apto 01, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, doravante denominadas **LOCADORAS**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: AS LOCADORAS, sendo proprietárias do imóvel urbano, localizado à Rua XV de Novembro, nº 739, Lote nº 04, quadra 051, Setor 01, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 24.286, folha nº1v, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser instalada a nova sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 3000/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará às LOCADORAS o valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos Reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando autorizado a receber os aluguéis a Imobiliária Vasconcelos, Rua Lucio Jaime, 775, nesta cidade, para ser depositado no Banco Sicred, agência 0434, conta corrente 33480-5, em nome Administradora.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos aluguéis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*".

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2.159, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.15, Reduzido nº. 1453 e Recurso nº. 1121 Manutenção do Convênio – PSE – PFNC – CREAS, conta Contábil nº 8162 e C/C 24025-7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, laudo de avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, certidão atualizada do registro do imóvel e documentos das locadoras.

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves às LOCADORAS para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, ou com força no art. 2.036 do CCB, rege-se pelas disposições das leis especiais que tratam da matéria, no caso a Lei Federal nº 8.241/91.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Mariana de Freitas Masquita da Costa**, CPF nº 020.571.770-50, RG nº 2094758543/RS, residente e domiciliada à Rua Antônio Candido de Freitas, nº 788, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a Sr^a. **Andressa Lisboa da Silva**, CPF nº 034.685.410-58, RG nº 1118242435 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas, nº 397, Birro São Judas, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de junho de 2020.

Sr^a. Marieta Machado Pessoa Moreira



Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Sr^a. Maria Eutalia de Freitas Machado
Locadoras